



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

Parecer Jurídico nº 009/2016-PMNI/1ºCONJUR – 01.03.2016

Procedimento Licitatório nº 2016.01.09-01

Procedimento Administrativo nº 015.2016.09-02

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2016 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A ATENDEREM AOS PROGRAMAS DA MERENDA ESCOLAR

Solicitante: SEMUDED

Consulta:

O Prefeito solicitou parecer jurídico quanto à legalidade do procedimento licitatório – Pregão 009/2016.

Relatório:

A signatária recebeu os autos do Pregão Presencial nº 009/2016, 22.02.2016, devidamente autuado, protocolado e com numeração de fls. 01/316, devidamente assinado, conforme exigências do art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93.

Fls. 01 – Certidão de Autuação e início do procedimento, firmado aos 14.01.2016, por Thiago Antônio da Silva Gomes (Pregoeiro); Zeila Silva Neres (Equipe de Apoio); Marinalva Caldas Marroques (Equipe de Apoio);

Fls. 02 – A designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (art. 3º, IV, §1º, da Lei nº 10.520/2002, arts. 7º, parágrafo único, art. 8º, III, “d”, e 21, VI, do Decreto nº 3.555/2000) foi feita através da Portaria nº 093/2015, devidamente publicada (DOM/FAMEP 04.01.2016);

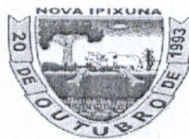
Fls. 03/13 – Solicitação do objeto firmada pela Secretária Municipal, com definição de quantidades necessárias a cada secretaria, justificando o pedido e informando as dotações orçamentárias (art. 38, IV, da Lei nº 8.666/93).

Fls. 14 – Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (LRF, art. 16, II), firmada pelo Prefeito (art. 7º, §2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93);

Fls. 15 – Autorização da Autoridade Competente (art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93, art. 3º, I, da Lei 10.520/2002), para abertura do procedimento licitatório, na modalidade pregão, formato presencial (art. 4º, §1º, do Decreto 5.450/2005 e art. 39, da Lei Complementar Municipal nº 004/2010);

Fls. 16 – Certidão de que as Cotação de preços (fls. 17/39), constam do termo de referência;

Fls. 40 – Autorização do Termo de Referência motivada pela autoridade competente (art. 8º, IV, do Decreto nº 3.555/2000);



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

Fls. 41/48 - Termo de Referência, com especificação do objeto, com nível de precisão adequado para caracterização do bem ou serviço (art. 6º, IX, e 7º, I, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão nº 6349/2009, 2ª Câmara – TCU, em conformidade com as cotações.

- Observa-se que os itens 1 e 2, 4, 6 a 24 do Termo de Referência possuem valor menor que R\$80.000,00, devendo ser exclusivo para MPE's, conforme item "2.4" (art. 34, §1º, I, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, I, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014); enquanto que os itens 3 e 5 do referido termo, possuem valores maiores que R\$80.000,00, no entanto, são itens de natureza indivisível, não podendo ser aplicado o item "2.6" do edital (art. 34, §1º, III, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, III, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014);

Fls. 49/72 – Minuta de Edital (art. 40 da Lei nº 8.666/93) e Anexos: I- Modelo de Proposta; II – Modelo de Credenciamento; III – Declaração de Cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF; IV – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação (art. 4º, II, da Lei 10.520/2002); V – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; VI – Declaração de Enquadramento de MPE (LC 123/2006); VII – Minuta do Contrato;

Fls. 46 – Certidão de Remessa de autos para análise e parecer jurídico, firmada pelo pregoeiro e equipe, em 18.01.2016;

Fls. 74/76 – Em conformidade com art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, consta Parecer Jurídico nº 004/2016 – AJ/2ºCONJUR/GS, de 20.01.2016, atestando as minutas de edital e do contrato, desde que feitas inclusões sugeridas nos itens "15.4.1" do edital.

Fls. 77/ 100 – Minuta de Edital Alterada conforme parecer jurídico de fls. 74/76;

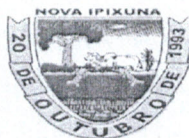
- A fase interna do certame, descrição e justificativa de solicitação de objeto, termo de referência, modalidade de certame, minutas de edital e de contratado são analisadas pela Douta Parecerista, que autoriza a execução do certame (fase externa).

Fls. 101/103 – Publicação DOM/FAMEP 22.01.2016; DOE 22.01.2016; DOU 22.01.2016; Termo(s) de Entrega de Edital (fls. 104/107).

Fls. 108/131 – Documentos de Credenciamento da Empresa de Pequeno Porte L. C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31), com sede em Marabá PA;

Fls. 132/147 – Documentos de Credenciamento da Microempresa WELLINGTON S SILVA ATACADISTA EIRELE - ME (CNPJ/MF nº 21.381.909/0001-07), com sede em Imperatriz MA;

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA
CNPJ 01.612.215/0001-26

Fls. 148/164 – Documentos de Credenciamento da microempresa A S NAGASE E CIA LTDA (CNPJ/MF nº 09.721.163/0001-38), com sede em Belém PA;

Fls. 165 – Ata de Credenciamento, em 12.01.2016, 9h00, constatando a presença: da WELLINGTON S SILVA ATACADISTA EIRELE - ME (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31), representada por procurador Senhor Leandro Lobato Rodrigues (CPF/MF nº 989.078.833-00), denominada Licitante 1; L. C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31), representada pelo sócio-administrador Luiz Carlos Pires Menezes Cia Ltda – EPP (CPF/MF nº 027.877.172-68), denominada Licitante 2; A S NAGASE E CIA LTDA (CNPJ/MF nº 09.721.163/0001-38), denominado Licitante 3. Todos os participantes foram credenciados sem nenhum questionamento.

Fls. 166/169 – Proposta de Preços da Empresa de Pequeno Porte L. C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31), com sede em Marabá PA;

Fls. 170/174 – Proposta de Preços da Microempresa WELLINGTON S SILVA ATACADISTA EIRELE - ME (CNPJ/MF nº 21.381.909/0001-07), com sede em Imperatriz MA;

Fls. 175/180 – Proposta de Preços da Microempresa A S NAGASE E CIA LTDA (CNPJ/MF nº 09.721.163/0001-38), com sede em Belém PA;

Fls. 181/210 – Documentos de Habilitação da Empresa de Pequeno Porte L. C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31), com sede em Marabá PA;

Fls. 211/264 – Documentos de Habilitação da microempresa A S NAGASE E CIA LTDA (CNPJ/MF nº 09.721.163/0001-38), com sede em Belém PA;

Fls. 265/201 – Documentos de Habilitação da Microempresa WELLINGTON S SILVA ATACADISTA EIRELE - ME (CNPJ/MF nº 21.381.909/0001-07), com sede em Imperatriz MA;

Fls. 302/303 - Ata de Julgamento de Propostas e Preços e Habilitação (12.02.2016): Abertos o envelope de propostas, após a análise da verificação da regularidade destas, passou-se à fase de lances do item 1 (art. 4º, VIII e IX, da Lei nº 10.520/2002), saindo vencedora a Licitante 1, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a **habilitação da Licitante 2 (EPP)**. Na fase de lances do item 2 (art. 4º, VIII e IX, da Lei nº

Rua Antonio Marrocos, 01, Bairro da Felicidade, Nova Ipixuna PA, CEP 68585-000

F.: 94-33443430/94-992157025

conjurl@novaipixuna.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

10.520/2002), saindo vencedora a Licitante 3, que após a análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), e questionamento formulado pela Licitante 1, foi declarada a **inabilitação da Licitante 3 (ME)**, sendo concedido prazo de 03 dias para recurso, e declarada vencedora do item 2, a Licitante 1, passando-se à análise da documentação (arts. 28, 30 e 31 da Lei nº 8.666/93), foi declarada a **habilitação da Licitante 1 (ME)**. Os demais itens foram vencidos pelas Licitantes 1 e 2 de forma alternada, conforme Mapa de Preço (fls. 304/307).

Fls. 308/311 – Confirmação de Autenticidade de Certidões da Microempresa WELLINGTON S SILVA ATACADISTA EIRELE - ME (CNPJ/MF nº 21.381.909/0001-07), com sede em Imperatriz MA;

Fls. 312/313 – Confirmação de Autenticidade de Certidões da Empresa de Pequeno Porte L. C. PIRES MENEZES DA SILVA E CIA LTDA EPP (CNPJ/MF nº 05.476.948/0001-31), com sede em Marabá PA;

Fls. 314/316 – Planilha da Microempresa WELLINGTON S SILVA ATACADISTA EIRELE - ME (CNPJ/MF nº 21.381.909/0001-07), com sede em Imperatriz MA;

- Não houve nenhuma impugnação ao edital, tampouco, manifestações quanto à intenção de recurso.

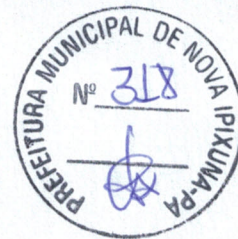
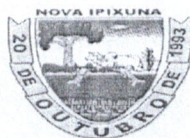
Parecer:

A obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundamentada no art. 37, XXI, da CF/88, ratificada no art. 2º da Lei nº 8.666/93.

Conforme consta do relatório, o presente certame se deu na modalidade pregão, formato presencial, conforme preconiza o art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 004/2010, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006, seguindo o rito da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993.

- As Licitantes apresentaram declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como declaração de inexistência de fato impeditivo, não havendo nos autos prova em contrário;

Destaque-se as evidências de tratamento diferenciado e favorecido às MPE, uma vez que minuta de edital, que previu, no item “2.4”, **item até R\$80.000,00 exclusivo pra MPE**, com fulcro no art. 34, §1º, I, da Lei Complementar nº 004/2010, em consonância com o art. 48, I, da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014; no item “2.5”, **prioridade de contratação de MPE Local/Regional** (conforme Decreto nº 440/2015), até o limite de 10%, conforme §3º do art. 45 da LC 123/2006; **reserva de cota de 25% para contratação de MPE**, com fulcro no art. 48, III, da LC 123, alterada pela LC 147/2014, no item “2.6” do edital; garante, no item “8” das observações,



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA
PREFEITURA

CNPJ 01.612.215/0001-26

os benefícios previstos no artigo 42 a 45 da LC 123/2006 (**empate ficto e regularização tardia**); **desburocratização** com a dispensa de apresentação de balanço patrimonial para MPE, prevista no item “6.4.2”; e a **Declaração de Enquadramento de MPE** (LC 123/2006) – Anexo VI;

Neste ponto cumpre ressaltar que todas as Licitantes habilitadas não MPE's, podendo apresentar propostas em de todos os itens, conforme benefícios previstos nos itens “2.4” e “2.6” do edital.

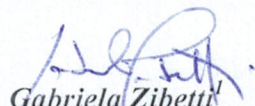
Nenhuma participante está sediada no Município de Nova Ipixuna ou na Microrregião dos Lagos de Tucuruí, não se aplicando o benefício previsto no item “2.5” do edital.

Diante de todo o exposto, o presente certame atende às exigências formais da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, bem como dispensa tratamento diferenciado às MPE's (LC 123/2006 e alterações), podendo ser homologado, após parecer escrito quanto ao controle financeiro/orçamentário e à aceitabilidade dos preços, dotação orçamentária e CNAE, pelo Controle Interno para análise da *eficiência* (CF, art. 74).

Após, à autoridade competente para decisão.

Em caso de homologação, observem-se a validade das certidões no ato da contratação.

Nova Ipixuna PA, 01 de março de 2016.


Gabriela Zibetti¹
Consultora Jurídica

¹ OAB/SP 155.358

